



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.393, DE 29 DE JUNHO DE 2010

- Autoriza o Poder Executivo sobre a oferta do exame PSA para homens com idade igual ou superior a 45 anos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu Prefeito Municipal de Tatuí sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá oferecer gratuitamente o exame sanguíneo **PSA** para homens com idade igual ou superior a 45 anos na rede pública do Município de Tatuí.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a “**Carteira de Exames – PSA**”, a qual deverá ser acompanhada de folheto explicativo, esclarecendo os riscos e a necessidade de prevenção do câncer de próstata.

§ 2º O Poder Público deverá enviar a todos os servidores municipais enquadrados na faixa etária descrita no “caput” deste artigo, a carteira de exames e o folheto explicativo conforme estabelecido no § 1º.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar para a população a carteira de exames e o folheto explicativo nos postos de atendimento e hospitais públicos, efetuando ampla divulgação sobre os riscos e a necessidade de prevenção do câncer de próstata.

Art. 3º A “Carteira de exames – PSA” deverá conter espaço para datas e anotações médicas dos exames, periodicidade e meios disponíveis para agendamento dos exames.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.393, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Tatuí poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando à execução e avaliação das ações instituídas por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de junho de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/06/2010.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladmir Faustino Saporito**
(Ofício nº. 386/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).